



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 330/92

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competências as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

II- Formar as estratégias e controlar a execução da política Municipal de Saúde.

III- Definir as prioridades de saúde.

IV- Enunciar as diretrizes de elaboração do plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII- Emitir parecer quanto à elaboração das unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema único de Saúde no âmbito do Município.

VIII- Definir as prioridades para a celebração de Contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 199 da C.F.

Parágrafo Único - No desempenho das atribuições que lhes são confiadas, o CMS observará sempre o disposto no capítulo III da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Um representante da Secretaria de Saúde ou Órgão Municipal equivalente;

II - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

III - Um representante do Sistema Único de Saúde, esfera estadual ou federal, a nível municipal;

IV - Um representante da Câmara Municipal;

V - Um representante do Centro de Assistência Social Sebastião Rodrigues Pereira;

VI - Três representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga;

VIII - Um representante da Igreja Católica;

IX - Um representante da Assembléia de Deus;

X - Um representante da Igreja Batista;

XI - Um representante do Clube da Mulher do Campo;

XII - Um representante da Pastoral da Criança;

XIII - Representantes de outras entidades, a serem definidas pela Assembléia Geral do CMS;

XIV - Um representante do Departamento de Assistência Social da Usina Matary.

ARTIGO 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade partidária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

ARTIGO 4º - Os membros do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Os representantes do poder público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - O representante das esferas estadual do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade Federal correspondente;

III - O representante da Câmara Municipal, pelo presidente da mesma;



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - Os representantes da Sociedade Civil previstos nos incisos VIII e XV do Artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade como o número de entidades existentes em cada categoria.

Parágrafo Único - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme notas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal;

II - Terão seu mandato extinto caso faltem sem motivo Justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 ano;

III - Terão mandato de 02 anos, cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviços prestados à saúde da população;

V - Cada entidade participantes indicará um membro e um suplente.

ARTIGO 6º - Para melhor desempenho de suas funções e CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros.

II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua assembléia Geral, exceto o Presidente que será o Secretário de Saúde do Município, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III- Secretário-Executivo



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO - o mandato da diretoria será de 02 (dois) anos permitidas a reeleição.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral;

II- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maiorias dos membros do Conselho Municipal de Saúde que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em Resoluções;

VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá de liberar "ad-referendum" da Assembléia Geral;

VII- O Conselho Municipal de Saúde elaborará o Regimento Interno após 60 dias da promulgação da presente Lei no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

ARTIGO 9º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias Reuniões de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de junho de 1992.

José Vidal de Moraes

JOSÉ VIDAL DE MORAES

-PREFEITO-

Registrado às folhas ^{42v, 43, 43v, 44} _{45v, 46, 46v, 43do} Livro

de Registro de Devs N.º 04

Itaquitinga, 03 de junho de 19 92

Wilma Alexandre de Melo Borges
Func. da Prefeitura